



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO**



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO  
PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020- CRQ-15ª Região



<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada ao CRQ-15ª Região por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload.
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor preço
<b>Fundamentação Legal</b>	Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa nº 5/2017, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações. Portaria nº 082 de 16 de janeiro de 2020.
<b>Abertura da Sessão Pública</b>	29/10/2020 – Às 14h
<b>E-mail</b>	perlasousa@crq15.org.br
<b>Telefone</b>	84 – 3217.0220 3217.1942
<b>Endereço</b>	Avenida Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.
<b>Endereço Eletrônico</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>Código UASG</b>	927335



**01 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

- 1.1** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada ao CRQ-15ª Região por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload.
- 1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3.** O valor estimado como referência para a contratação dos serviços do objeto deste pregão para o período de 01 (um) ano é de R\$ 7.798,40 (sete mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o CRQ-15ª Região.
- 1.4. As despesas correspondentes a esse Pregão serão custeadas pelo Centro de Custos: 02.02.01. – Apoio Administrativo, Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet.

**02 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 2.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado através do portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> - Aba FORNECEDORES – CADASTRO.
- 2.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste **Pregão** deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> do Ministério da Economia, informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-15ª REGIÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5.** Não poderão participar deste **Pregão**:
- 2.5.1.** Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.2.** Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;
- 2.5.3.** Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com o sistema CFQ/CRQ's;
- 2.5.4.** Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.5.5.** Empresário individual ou sociedade empresária que esteja com litígio judicial na esfera do CRQ-15ª REGIÃO, com decisão desfavorável transitada em julgado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da condenação judicial ou até que seja promovido o devido ressarcimento quanto ao objeto do litígio, se for o caso;
- 2.5.6.** Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.5.7.** Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;
- 2.5.8.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.
- 2.5.9.** Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-15ª Região;
- 2.6.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



**2.6.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### 03 – DA PROPOSTA

**3.1.** A **licitante** participará do pregão na forma expressa no sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, em campo próprio, informando os valores unitários e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados.

**3.1.1.** A licitante deverá no campo “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “*conforme edital*”, “*conforme especificações do edital*” ou outra semelhante.

**3.2.** Os preços ofertados deverão representar a compreensão integral para a execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: matéria-prima, impostos, encargos, taxas, garantias, lucros, administração e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

**3.3.** As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência (Anexo I deste edital).

**3.4.** As **propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**3.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**3.6.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) importará na desclassificação da proposta.

**3.7. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.**

**3.8.** Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo, CPF e RG).

**3.9.** A **licitante** deverá cadastrar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.10.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**3.11.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

### 04 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 05 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.4.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**5.5.** A **licitante** somente poderá oferecer valor menor ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**5.6.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do menor valor por lote registrado, vedada a identificação da ofertante.

**5.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**5.9.** O envio dos lances será do modo aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**5.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**5.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 5.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

### **06 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**6.2.** Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

### **07 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**7.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **08 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o **artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.1.1.** A presente licitação **obedecerá ao critério de “MENOR PREÇO”**, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor dentre as licitantes que satisfizerem todas as condições e exigências deste edital e seus Anexos, declarando-se vencedora(s) a(s) que apresentar(em) o **maior vantagem**, apurado mediante a aplicação do menor preço oferecido.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.3.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valor manifestamente inexequível**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.6.** Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**8.7.** A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.10.** O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. A licitante deverá anexar, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.

**8.10.1.** As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

**8.11.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### **09 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**9.1.1.** A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “online”.

**9.1.2.** Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no sítio [www.cnj.br](http://www.cnj.br)
- c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU, no sítio [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4** Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



**9.2** A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

### **9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

### **9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3** A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no Sicaf, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br):

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

**9.4. A qualificação técnica** se dará mediante a apresentação pela licitante de:

a) Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CRQ-15ª Região se possa valer para manter contato com a empresa declarante;

b) Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme estabelecido no regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, consoante a Resolução da Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013.

c) Termo de vistoria expedido pelo CRQ-15ª Região, declarando que a licitante vistoriou as instalações físicas e a infraestrutura do local da prestação de serviços ou declaração de dispensa de vistoria expedido pela licitante.

**9.4.1** A validade do atestado está condicionada a apresentação pela licitante do documento comprobatório (nota fiscal, nota de empenho e/ou contrato resultante de licitação) das informações constantes no mesmo;

**9.4.2** O CRQ-15ª Região se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**9.5.** Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**b)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

**9.5.1** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

**9.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.7** As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.5, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a)** Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);
- c)** A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- e)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f)** O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- g)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- h)** Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);
- i)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - i.1) ata de fundação;
  - i.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

**9.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

**10.1.1.** As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

**10.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**10.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

**10.5.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **11 – DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**11.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação do Presidente do CRQ-15ª REGIÃO.

### **13 – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**13.1.** Publicado e extrato do contrato, o CRQ-15ª REGIÃO poderá eventualmente requisitar o fornecimento do objeto do presente Edital, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via e-mail, a Nota de Empenho para cada solicitação.

**13.2.** É facultado ao CRQ-15ª REGIÃO, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **14.1. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o CRQ-15ª REGIÃO, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.

**14.1.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo CRQ-15ª REGIÃO.

**14.1.3.** Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**14.1.4.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.2.1.** Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

**14.2.2.** Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;

**14.2.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;

**14.2.4.** Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;

**14.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**14.2.6.** Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

### 14.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.3.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CRQ-15ª REGIÃO, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**14.3.2.** Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;

**14.3.3.** Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;

**14.3.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CRQ-15ª REGIÃO inerente à execução do objeto contratual;

**14.3.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

**14.3.6.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente ao prejuízo causado, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

**14.3.7.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**14.3.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

**14.3.9.** Manter durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

**14.3.10.** Disponibilizar ao CRQ-15ª REGIÃO sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

**14.3.11.** Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CRQ-15ª REGIÃO, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRQ-15ª REGIÃO, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais;

**14.3.12.** Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento em parcelas mensais.

### 15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** A contratada deverá disponibilizar o circuito de dados para acesso à internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de fornecimento.

**15.2.** Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização prévia do CRQ-15ª REGIÃO.

**15.3.** O horário da prestação/fornecimento dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, todos os dias.

**15.4.** De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CRQ-15ª REGIÃO.

**15.5.** Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objetos desta licitação deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim por parte da contratada.

**15.6.** Os chamados serão atendidos de forma remota ou presencial e deverão ter solicitação prévia por e-mail pelo CONTRATANTE

**15.6.1.** Os atendimentos presenciais quando solicitados pelo CONTRATANTE será para o seguinte endereço: Avenida Amintas Barros, 3700 – CTC – Torre Business – Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810.

### 16 – DO PAGAMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, a ser informada no ato da assinatura do contrato e que será devidamente registrado na cláusula própria do contrato firmado.

**16.1.1.** O fornecedor ou prestador de serviços do Conselho Regional de Química da 15ª Região – CRQ-15ª REGIÃO, que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

**16.1.2.** O pagamento ocorrerá no mês subsequente à prestação do serviço, para isso, a CONTRATADA deve enviar por e-mail para o Fiscal do Contrato relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviços referentes ao período;

**16.1.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à CONTRATADA por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;

**16.2.1.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE;

**16.2.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**16.3.** O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

**16.3.** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos bens móveis for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

**16.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**16.4.1. Quanto ao exigido no subitem 16.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.**

**16.5.** Os preços são fixos e irredutíveis.

**16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

**16.6.1.** Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

**16.6.2.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **17 – DAS PENALIDADES**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa.

**17.2.** Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-15ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

**17.2.1.** Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições;

**17.2.2.** Fica a critério do CRQ-15ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 17.2.1.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-15ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ-15ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.1.** A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-15ª REGIÃO.

**17.4.** As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-15ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**17.5.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos **90 a 97 da lei n. 8.666/93**.

### **17.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**17.6.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-15ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-15ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

**17.6.2.** A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-15ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pelo Presidente do CRQ-15ª REGIÃO, que poderá reaver ou não a multa.

**17.6.3.** Em caso de relevação da multa, o CRQ-15ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**17.6.4.** Caso o CRQ-15ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **18 MODIFICAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**18.2.** Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para os endereço eletrônico: [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br) , ou seja, **qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até o dia 23/10/2020**.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

**18.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**18.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

**18.6.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br), **ou seja, devem ser enviadas até o dia 23/10/2020.**

**18.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **19 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1.** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**19.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação.

**19.3.** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria.

**19.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**19.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.8.** Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade.

**19.9.** Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**19.10.** A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**19.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

**19.12.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

**19.13.** O valor do custo efetivo da produção gráfica deste edital e seus anexos é da ordem de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, valor este que deverá ser recolhido na conta nº 19.104-3, agência 3795-8 – Banco do Brasil S/A, em nome do CRQ-15ª REGIÃO, ou gratuitamente através do site: [www.crqrn.org.br/licitacoes](http://www.crqrn.org.br/licitacoes).

**19.14.** O resultado desta licitação será afixado no quadro de avisos próprio do CRQ-15ª REGIÃO - Comissão





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

Permanente de Licitação - CPL, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova - nesta cidade, bem como deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93.

**19.15.** No interesse do CRQ-15ª REGIÃO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**19.16.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

**19.17.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item 19.15.

**19.18.** Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 8666/93), além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável.

### 20 – DOS ANEXOS

**20.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II - Minuta do Contrato**

**ANEXO III – Modelo de Proposta**

**ANEXO IV – Termo de Vistoria**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de dispensa de vistoria**

### 21 – DO FORO

**21.** Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 13 de outubro de 2020.

Francisca Perla C de Sousa Jácome  
Pregoeira

Patrícia Guimarães  
Equipe Apoio

Elizabeth Bezerra Silva  
Equipe de Apoio





**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet Dedicado, com acesso permanente, dedicado e exclusivo, entre o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados.

**2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS**

A contratação para a prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores deve-se à necessidade de ampliar a disponibilidade e qualidade do serviço de acesso aos Sistemas Corporativos, de Sites e Hot Sites da Entidade, uma vez que, atualmente, o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO, localizado na Avenida Amintas Barros, 3700 CTC - Torre Business - Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810 dispõe de apenas de um serviço de banda larga de 15Mb e que sofre constante indisponibilidade, além de não fornecer os 15Mb por ter a lei ao seu favor que permite que o serviço seja prestado com um percentual insatisfatório de 40% do valor pactuado. A atual OPERADORA CONTRATADA já efetuou várias visitas técnicas, inclusive com a troca do distribuidor de sinal, e ainda assim não conseguiu alcançar SEQUER 1Mb de upload nos testes de aferição e 3Mb de download.

Por isso, para viabilizar a constante disponibilidade do serviço, optou-se por contratar um link, utilizando enlace alternativo, fornecido por uma OPERADORA CONTRATADA de telecomunicações, de modo a prover um meio de acesso à Internet. Onde o link funcionará, com total disponibilidade e confiabilidade do serviço e SEM INSTABILIDADE já que a contratada deve garantir a latência de acesso a rede de computadores Internet.

**3. QUANTITATIVO**

Item	Descrição	Quantidade
01	Link dedicado para acesso à Internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 30 mbps (trinta megabits por segundo) com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload	01 link para o período de 12 meses.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Link dedicado para acesso a Rede Mundial de Computadores (Internet) por meio de fibra ótica, com velocidade mínima de 30Mbps (trinta megabits por segundo).

4.1.1 - O serviço será prestado mediante implantação do link de comunicação de dados na sala que concentrar os equipamentos de distribuição da rede, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.

4.1.2 - A OPERADORA CONTRATADA deverá fornecer link com taxa de transmissão de pelo menos 30 Mbps (trinta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

transmissão fornecida deverá suportar 30 Mbps (trinta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 30 Mbps (trinta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

4.1.3 - A taxa de transmissão deverá estar sempre disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

4.1.4 - A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet ou Metro Ethernet desde as dependências do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA da 15ª REGIÃO até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada.

4.1.5 - Os serviços deverão ser providos por meio de acessos terrestres, cabos metálicos, cabos ópticos ou enlaces de rádio digital, desde que possuam frequência regulamentada pela ANATEL.

4.1.6 - A OPERADORA CONTRATADA será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores específicos, assumindo todos os custos dessas instalações.

4.1.7 - O link deverá ser instalado no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA da 15ª REGIÃO, cujo endereço é Avenida Amintas Barros, 3700 CTC - Torre Business - Sala 1205, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810.

4.1.8 - O link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir do roteador de borda até o de entrega do link. A latência será aferida da seguinte forma:

4.1.8.1 - Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

4.1.9 - O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

4.1.9.1 - Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

4.1.10 - O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99,00% (noventa e nove por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

4.1.10.1 - Paradas programadas pela OPERADORA CONTRATADA e aprovadas pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO. Nesse caso, a autorização deve ser solicitada pela OPERADORA CONTRATADA com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.1.10.2 - Paradas internas sob responsabilidade do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO, sem responsabilidade da OPERADORA.

4.1.11 - O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até o seu retorno às condições plenas de funcionamento.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

4.1.12 - A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

4.1.13 - O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.1.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação do equipamento necessário no rack que fica localizado no Datacenter do CRQ-15ª Região.

### **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VISTORIA E INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

5.1 - O serviço deverá ser prestado na sede do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA da 15ª REGIÃO, cujo endereço é Avenida Amintas Barros, 3700 CTC - Torre Business – sala 1205, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810.

5.2 - Caso a OPERADORA CONTRATADA julgue necessário verificar o local e a infraestrutura necessária para a prestação do serviço a ser instalada, é facultada a realização dessa vistoria previamente à realização do procedimento.

5.3 - A vistoria poderá ser feita das 8h às 17h (segunda a sexta), devendo o agendamento prévio ser realizado via Gerente Administrativo ou TI do CRQ-15ª Região.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de dados para acesso à Internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

5.6. Ao participar da licitação a CONTRATADA concordou com esse prazo e verificou que existe a disponibilidade técnica para atendê-lo, estando ciente dos riscos de não cumpri-lo ao participar da licitação.

5.5 - Após a instalação da infraestrutura, em conjunto com a equipe técnica do CRQ-15ª Região, a OPERADORA CONTRATADA realizará os testes necessários à comprovação do funcionamento do serviço.

5.6 - A obrigação da OPERADORA em relação à instalação será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável do CRQ-15ª Região.

5.7 - A instalação dos itens necessários ao serviço deverá ser realizada em dia e horário definidos pelo CRQ-15ª Região, sem nenhum ônus adicional.

### **6. TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE**

6.1 - Após a instalação da infraestrutura, o CRQ-15ª Região terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade.

6.2 - Findo o prazo mencionado no item anterior, o CRQ-15ª Região pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

6.3 - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.4 - A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

6.5 - Nos testes de conformidade, a OPERADORA CONTRATADA deverá substituir, em até 10 (dez) dias úteis, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

6.6. A Contratada deverá manter o circuito com qualidade e disponibilidade de acordo com a tabela abaixo:

Descrição	Valores
Perda de pacote	Menor ou igual a 0,5%
Disponibilidade no mês	xx% maior ou igual a 99,50%

Caso ocorra interrupção no serviço superior a disponibilidade será aplicada a glosa conforme abaixo:

$$D = (P/1.440) \times T_i$$

Onde:

D = valor da glosa que será descontada na próxima fatura;

P = preço do serviço mensal;

T<sub>i</sub> = somatório de minutos de indisponibilidade para o mês.

Exemplo:

Paralisações:

Dia 1: 5 minutos + 20 minutos = 25 minutos

Dia 2: 5 minutos

Dia 5: 3 horas + 15 minutos = 195 minutos

Dia 25: 5 minutos

Tempo total de indisponibilidade: T<sub>i</sub> = 230 minutos

Quantidade de minutos no mês:

**Exemplo de um mês com 31 dias** = 31 dias X 24 horas X 60 minutos = 44.640 minutos

Disponibilidade no mês = Quantidade de minutos disponível / Quantidade de minutos no mês

Disponibilidade no mês = (44.640-230)/44.640\*100 = 99,48%

Como o nível mínimo de serviço de 99,5% não foi atendido a fatura será glosada conforme abaixo:

$$D = (P/1.440) \times T_i = (R\$ 2.500/1.440) \times 230$$

$$D = R\$ 399,30$$

Portanto nesse exemplo a glosa aplicada será de R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Para o cálculo da disponibilidade os segundos serão desprezados.

Para o cálculo do índice de disponibilidade do valor da glosa serão utilizadas duas casas decimais sendo as demais desprezadas.

Considera-se horas úteis o horário de funcionamento do CRQ-15ª REGIÃO descrito no contrato.

A aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades presentes neste contrato.

## **7. CRONOGRAMA DE EVENTOS**

7.1 - A OPERADORA CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
01	Solicitação do serviço/assinatura do contrato	05 dias após a homologação	CRQ-15



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

02	Instalação da infraestrutura e a disponibilização do serviço com link em funcionamento	30 dias corridos após o evento 1	OPERADORA CONTRATADA
03	Pronunciamento acerca do aceite ou não dos serviços, após realização de testes de conformidade etc.	5 dias corridos após o evento 2	CRQ-15

### **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

8.1. A licitante deverá apresentar, para efeito de comprovação de sua capacidade técnica-operacional, os seguintes documentos:

a) Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, conforme estabelecido no regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, consoante a Resolução da Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013.

b) Termo de vistoria expedido pelo CRQ-15ª Região, declarando que a licitante vistoriou as instalações físicas e a infraestrutura do local da prestação de serviços ou declaração de dispensa de vistoria expedido pela licitante (ANEXOS IV E V).

c) A Declaração de dispensa de vistoria (letra b) deverá ser em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante legal.

d) A vistoria (letra b) deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 16h no endereço constante no item 5.1 deste Termo de Referência, até o dia 21/10/2020.

e) Comprovação de que a pessoa jurídica desenvolve atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades.

f) No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante, podendo ser de serviços já prestados ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação e contemplando pelo menos 50% da largura de banda a ser fornecida, juntamente com os serviços agregados de instalação, configuração e manutenção, devidamente registrados no Conselho de Classe competente.

8.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a comprovação dos atestados apresentados, podendo solicitar assim a juntada dos contratos que deram origem aos atestados.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CONTRATADA E DA REGULARIDADE FISCAL**

9.1. Estar e manter-se em regularidade fiscal durante todo o período de vigência do contrato, em atendimento ao disposto no Art. 29º da Lei 8.666/93.

9.2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Edital de Licitação, neste Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Utilizar-se, na execução dos serviços, de pessoal selecionado, de competência técnica, atendendo às normas do CRQ-15ª Região.

9.4. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando ainda, o CRQ-15ª Região, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.5. Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.6. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações passadas por servidores credenciados pela área competente do CRQ-15ª Região, observando todas suas orientações visando o fiel desempenho de suas atividades.

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CRQ-15ª Região na execução do objeto contratado.

9.8. Expedir notas fiscais/faturas sempre discriminadas nos termos exatos dos serviços que forem solicitados pelo CRQ-15ª Região.

9.9. Comunicar ao CRQ-15ª Região os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a verificação do fato, para deliberação da administração quanto ao eventual atraso dos serviços.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRQ-15ª REGIÃO COMO CONTRATANTE**

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela OPERADORA CONTRATADA.

10.2. Efetuar o pagamento nos prazos, condições e preços pactuados.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

10.4. Expedir se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a OPERADORA CONTRATADA.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

### **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **12. DO PREÇO E REAJUSTES**

12.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços do objeto deste pregão para o período de 01 (um) ano é de R\$ 7.798,40 (sete mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o CRQ-15ª Região.

12.2. As despesas correspondentes a esse Pregão serão custeadas pelo Centro de Custos: 02.02.01. – Apoio Administrativo, Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet.

12.3. Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192,





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

de 2001, art. 3º, § 1º) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

12.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação.

12.7. O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. No caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer custo todas as informações do CRQ-15ª REGIÃO e apoiar a migração para os indicados pelo CRQ-15ª REGIÃO.

12.2. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CRQ-15ª REGIÃO, que venha a prejudicar de alguma forma o andamento da transição do serviço constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CRQ-15ª REGIÃO por tal falha.

Todas as demais obrigações deverão seguir a praxe administrativa já adotada pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região, devendo ser observadas as redações firmadas em editais pretéritos, em consonância com a legislação específica, no que concerne as penalidades, condições de participação (habilitação e classificação), e demais critérios já firmados por este Conselho.

Aprovo os termos acima referenciados e requisito a imediata deflagração do processo DE CONTRATAÇÃO.

Natal, 17 de agosto de 2020.

Afonso Avelino Dantas Neto

Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO**  
**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª  
REGIÃO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA  
FORMA A SEGUIR:**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – CRQ-15ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.748.469/0001-76, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX IMLEC, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF** sob o n XXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, , neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXXXXXXX, com residência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO, nos termos das normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço/fornecimento de link dedicado para acesso permanente e exclusivo para o CRQ-15ª Região acessar à Internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 30 mbps (trinta megabits por segundo) com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Este Contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2020-CRQ-15ª Região, cuja realização decorre de autorização do Presidente do CRQ-15ª Região, constante no Processo de despesa nº 046/2020.

**2.2.** Integram e complementam este contrato, no que não o contrariam, o Termo Referência, ato convocatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020-CRQ15ª Região, a proposta final apresentada pela Contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

**3. DA VEDAÇÃO LEGAL**

**3.1.** É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.



**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução o do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte do Centro de Custos 02.02.01 – Gestão e Apoio Administrativo, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet.

**5. DOS PREÇOS**

5.1 Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXX, perfazendo-se um valor total anual de R\$ XXXX, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCALIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
link dedicado para acesso permanente e exclusivo para o CRQ-15ª Região acessar à Internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 30 mbps (trinta megabits por segundo) com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.	Natal/RN	01	R\$ XXXX
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ XXX	
VALOR TOTAL (12 meses)		R\$ XXXX	

5.2 Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

**6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com eficácia condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 6.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 6.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação.
- 6.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 6.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato.
- 7.2. Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela CONTRATADA.



- 7.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CRQ-15ª REGIÃO, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 8.2. Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos.
- 8.3. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital.
- 8.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CRQ-15ª REGIÃO inerente à execução do objeto contratual.
- 8.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 8.6. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, essa pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente ao prejuízo causado, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 8.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.8. Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 8.9. Manter durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 8.10. Disponibilizar ao CRQ-15ª REGIÃO sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato.
- 8.11. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CRQ-15ª REGIÃO, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio. vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CRQ-15ª REGIÃO, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

8.12. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento em parcelas mensais.

### **9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco do Brasil S/A - Agência xxxx-x - Conta corrente xxxxxx-x.

9.2. Caso a CONTRATADA, opte receber o seu pagamento em outra instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

9.3. O pagamento ocorrerá no mês subsequente à prestação do serviço, para isso, a CONTRATADA deve enviar para o e-mail [perlasousa@crq15.org.br](mailto:perlasousa@crq15.org.br) o relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviços referentes ao período.

9.4. Caberá ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à CONTRATADA por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado.

9.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do Fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

9.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital e seus anexos.

9.8. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos serviços for prestado em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

9.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.10. Quanto ao exigido no subitem 9.9. que trata da opção do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, cabendo à Administração verificar se a CONTRATADA é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.

9.11. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atesto de conformidade da execução dos serviços.
- b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Natal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviços referentes ao período.

9.13. Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à CONTRATADA por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/1994, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ da CONTRATADA, não se admitindo nota fiscal emitida com outro CNPJ, mesmo que seja de filial.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.16. Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, conforme a Lei nº 10.192, de 2001, art. 3º, § 1º e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.17. Será utilizada como referência para o cálculo do reajuste a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ocorrida entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado.

9.18. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

9.19. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação.

9.20. O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

### **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

10.2 As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CRQ-15ª REGIÃO.

10.3 Em caso de atraso na instalação do circuito de dados, interrupções recorrentes do serviço acima do nível mínimo de serviço estabelecido, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

10.3.1 Advertência.

10.3.2 Multas:

a) de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

c) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso injustificado para início dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).

10.3.3 Impedimento de licitar e contratar com o CRQ-15ª REGIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

10.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2.

10.7 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CRQ-



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

15ª REGIÃO autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

10.8 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais e caso a CONTRATADA não atenda satisfatoriamente ao CRQ-15ª REGIÃO, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.

10.9 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

### **11. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO**

11.1. Link dedicado, permanente e exclusivo para o CRQ-15ª Região acessar à Internet/Rede mundial de computadores por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 30 mbps (trinta megabits por segundo) com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload, no período de 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados.

11.2. É dever da CONTRATADA disponibilizar ao CRQ-15ª Região sem custo sistema para aferição da disponibilidade, velocidade e utilização do circuito que permita o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 8666/93), Decreto 10.024/2019, Decreto 7892/2013, Lei 10.520/2002, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável. 10.024/2019 7892/2013 10520/2002.

### **13. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução do serviço, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual** teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
**Presidente do CRQ-15ª REGIÃO**

.....  
**CONTRATADA**



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO**  
**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PAPEL TIMBRE DA EMPRESA**

**a) DADOS DO FORNECEDOR**

<b>EMPRESA:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>			
<b>CONTATO:</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	<b>BANCO:</b>	<b>AG:</b>	<b>CC:</b>

**b) DADOS DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	

**c) DA PROPOSTA DE PREÇO:**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário/ Mensal	Valor Total
01	Serviço de link de internet dedicada por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 30 mbps (cem megabits por segundos) com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload	12 meses	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Serviço de Instalação no endereço indicado	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
Total:				R\$ XXXX
Descrever por extenso o valor total global mensal.				
Descrever por extenso o valor total global anual.				

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.
2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de insumos, equipamentos, obras civis, elétricas, softwares, garantia contratual, custos fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.
3. Declaração da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados que não estejam em conformidade com a legislação.
4. Declara que entregará o objeto deste Pregão conforme prazo previsto em Edital.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO  
ANEXO IV  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO  
TERMO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins de participação no Pregão Eletrônico nº 005/2020 que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, compareceu a sede do Conselho Regional de Química da 15ª Região, no dia e horário abaixo, sendo-lhe franqueado (a) a vistoria em todas as dependências, tendo se inteirado (a) das condições gerais e infraestrutura predial, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto deste pregão.

Natal/RN, \_\_\_\_/10/2020, às \_\_\_\_h\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante do CRQ-15ª Região

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa licitante



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO  
ANEXO V  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-CRQ-15ª REGIÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TERMO DE VISTORIA

**PAPEL TIMBRE DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, por intermédio do (a) Senhor (a)  
\_\_\_\_\_, indicado (a)  
expressamente como seu representante legal, declara ter conhecimento do  
serviço a ser prestado através do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos,  
dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão  
Eletrônico nº 005/2020. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa  
e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às  
dependências do Conselho Regional de Química da 15ª Região, através de  
cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento  
suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do  
Termo de Referência e Edital.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa